



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede à Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, representado neste ato pela Exma. Procurador-Geral de Justiça, Doutora **Ediene Santos Lousado**, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996; e o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**, doravante denominado **OSB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob n.º 10.498.528/0001-96, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n.º 356, sala 101, Centro Cívico, CEP 80.030-030, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu presidente Ney da Nóbrega Ribas, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e por seu vice-presidente Pedro Gabril Kenne da Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de termo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando garantir a transparência na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei n.º 12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, no que concerne à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 (que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF), com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal em todos os municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1 – Incumbe ao MPBA:

2.1.1 – Expedir ofício, por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPBA**, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atuação na área do Patrimônio Público, informando-os sobre o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e sobre a necessidade de adequação dos órgãos públicos municipais aos ditames da Lei n.º 12.527/2011 e da LC n.º 131/2009, além de prestar o apoio necessário aos órgãos de execução do **MPBA**.



2.1.2 – Solicitar ao **OSB**, além dos relatórios quadrimestrais e sempre que for necessário ao exercício das funções do **MPBA** referentes à consecução do objeto do termo, que forneça as informações técnicas requeridas pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPBA** a fim de que estas sejam repassadas às Promotorias de Justiça competentes para a análise no tocante à adequação ou não dos órgãos municipais à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à divulgação destas informações em seus sítios oficiais da *Internet*.

2.1.3 – Promover eventos em parceria com o **OSB** para a conscientização e sensibilização dos gestores públicos e dos cidadãos quanto à importância do cumprimento da Lei da Transparência (LC n.º 131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), orientando e estimulando os órgãos públicos municipais a divulgarem as informações relativas à execução orçamentária e financeira (LC n.º 131/2009), além de palestras e pesquisas voltadas à avaliação das condições de acessibilidade destas informações, a serem realizadas em parceria com estes observatórios sociais, com o intuito de obter a adequação da transparência da administração pública municipal.

2.2 – Incumbe ao OSB:

2.2.1 – Gerir o Sistema Observatório Social do Brasil, fornecendo orientações e metodologias que auxiliem no trabalho de avaliação dos sítios oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, por parte dos Observatórios Sociais do Estado da Bahia.

2.3 – Incumbe aos Observatórios Sociais do Estado da Bahia:

2.3.1 – Avaliar os sítios oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, no âmbito de sua respectiva abrangência territorial (conforme previsão estatutária), a fim de verificar se neles constam as informações que devem ser disponibilizados e os requisitos referentes às condições de acessibilidade a estas informações, nos termos do art. 8.º, §1.º e § 3.º da Lei n.º 12.527/2011.

2.3.2 – Avaliar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público por parte dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, no âmbito de sua respectiva abrangência territorial (conforme previsão estatutária), necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios, nos termos do art. 48, II, e do art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei



Complementar n.º 131/2009.

2.3.3 – Monitorar a disponibilização pública das informações e de suas condições de acessibilidade nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais e encaminhar relatórios quadrimestrais de sua avaliação ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPBA**.

2.3.4 – Encaminhar ao **MPBA** informações técnicas relacionadas ao objeto do presente termo, de ofício ou a requerimento do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, além dos relatórios quadrimestrais de avaliação dos sítios oficiais da rede mundial de computadores (*Internet*) dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, monitorados e avaliados pelos respectivos observatórios sociais, no âmbito de sua abrangência territorial.

2.3.5 – Para a consecução do objetivo do termo, nos municípios onde não houver Observatórios Sociais, os já existentes em outras localidades poderão atuar, dentro do limite de suas possibilidades, em colaboração com o **MPBA**, por meio da realização das mesmas atividades de avaliação e monitoramento previstas nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DE NOVOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS

3.1 – Para fins de adesão ao presente termo, considera-se observatório social a entidade privada, sem fins lucrativos, **que não possua vinculação político-partidária e não receba recursos da entidade monitorada**, e que promova ações voltadas à transparência da Administração Pública nos municípios do Estado da Bahia, por meio do monitoramento dos gastos públicos e das informações que devem ser disponibilizadas nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ZELO

4.1 – As partes se comprometem a zelar mutuamente pela imagem e bom nome de uma e outra, ficando esclarecido que não há vínculo comercial ou responsabilidade solidária do **OSB** por qualquer ato do **MP MPBA** e vice-versa, tratando o presente termo de mera parceria, nos estritos limites deste contrato.

Parágrafo Único. Não se estabelece qualquer vínculo de emprego, solidariedade, subsidiariedade ou a qualquer título, dos prepostos e/ou funcionários do **MPBA** com o **OSB** e vice-versa, sendo inteira responsabilidade da respectiva entidade arcar com eventuais encargos.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, e se renovará automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste contrária e expressamente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 - O presente Convênio, durante sua vigência, poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, por razão superior ou conveniência de qualquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e não poderá prejudicar o andamento dos trabalhos dos técnicos, professores e pesquisadores, assumindo e concluindo as ações em fase de execução.

6.1.1 – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

7.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, inclusive quanto à ampliação do seu objeto, seja no intuito de aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais e/ou privados, em conformidade com disposto na Lei 8666/93 e pelos Termos Aditivos a este Convênio e dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

8.1.1 – As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Termos Aditivos, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas



internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação ora celebrado em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 – O presente termo é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, mediante aditamento.

10.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

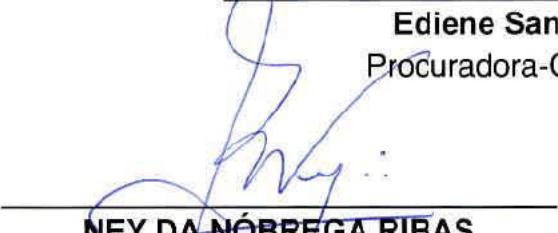
10.3 – Este instrumento será publicado pelo **MPBA**, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas adiante subscritas.

Salvador, 01 de dezembro de 2018.


Ediene Santos Lousado

Procuradora-Geral de Justiça


NEY DA NÓBREGA RIBAS
Presidente do Conselho de
Administração


PEDRO GABRIEL KENNE DA SILVA
Vice-Presidente para Assuntos
Administrativo-financeiros

1. 
Nome: Carla Fátima Pereira da Silva
CPF: 

2. 
Nome: _____
CPF: _____

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.15794/2018. Parecer Jurídico: 708/2018. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Observatório Social do Brasil, CNPJ nº 10.498.528/0001-96. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando garantir a transparéncia na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei nº12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, no que concerne à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº131/2009, com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparéncia da gestão fiscal em todos os municípios. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2016 -SGA

Processo: 003.0.36062/2018. Parecer Jurídico: 1125/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Loc Rh Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte para manutenção de prédios públicos. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2019 até 01 de janeiro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 39.90.37.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2017-SGA

Processo: 003.0.37016/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico - Fundação Cefetbahia, CNPJ nº01.335.309/0001-03. Objeto contratual: Prestação de serviços com vistas à organização e à realização de concurso público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Alterar parcialmente a redação das cláusulas primeira, quarta, oitava e apenso único do contrato originariamente firmado, para incluir a reaplicação da segunda etapa do concurso, em razão de anulação; a alteração promovida implica na modificação do valor do contrato de R\$ 680.576,71 (seiscents e oitenta mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) para R\$ 893.077,71 (oitocentos e noventa e três mil e setenta e sete reais e setenta e um centavos), bem como na prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 39.90.39.

PORTRARIA Nº 347/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 204/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (cadeiras fixas sem braço).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 351/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Larissa Santos Morais, matrícula [REDACTED] e Joceval Silva Conceição, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 213/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de orientação e regência de coral.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 352/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Cátia Campos Meira, matrícula [REDACTED] e Millena Fonseca do Nascimento, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 206/2018 - SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Gandu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



OFÍCIO N° 236/2018/CAOPAM

Salvador, 28 de maio de 2018

Sua Excelência a Senhora

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Assunto: Solicita-se que seja verificada a possibilidade de ser firmado termo de cooperação entre o CAOPAM e o Observatório Social do Brasil.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.15794/2018

Data: 04/06/2018

Original

Hora: 12:20

Qt.Vol.: 1 Recebido por: silvia.ornellas

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me deste ofício para expor e solicitar o seguinte:

1. O projeto institucional *Transparência nas Contas Pùblicas*, de responsabilidade do CAOPAM, é um instrumento de suma importância para a tutela da boa gestão pública.

2. Com o objetivo de fortalecer as ações do aludido projeto, sobretudo em razão da crescente demanda de solicitações para avaliações dos portais da transparência de diversos municípios baianos, por meio da atuação dos promotores de justiça, faz-se necessário um aperfeiçoamento da metodologia utilizada para que se fortaleçam as ações do CAOPAM no combate à corrupção, sobretudo no que diz respeito à fiscalização da transparência das contas públicas.

3. Neste sentido, durante a participação deste Coordenador no *Curso de Negócio Jurídico Processual*, promovido pelo Ministério Pùblico de Minas Gerais, nos dias 10 e 11 de maio do corrente ano, o Sr. Ney da Nóbrega Ribas, presidente do Observatório Social do Brasil, suscitou a possibilidade de uma cooperação entre o CAOPAM e o Observatório Social do Brasil, nos moldes das parcerias que já existem com os Ministérios Pùblicos de outros



estados, uma vez que a instituição realiza um trabalho técnico, com metodologia própria, de monitoramento dos gastos públicos municipais, como também elabora indicadores da gestão pública, com base na execução orçamentária e nos indicadores sociais do município analisado.

4. Sendo assim, diante da apresentação da proposta de cooperação entre o CAOPAM e o Observatório Social do Brasil, e como forma de aperfeiçoar a metodologia utilizada na fiscalização dos portais da transparência dos municípios baianos, por meio da atuação deste Centro de Apoio Operacional, encaminhamos a Vossa Excelência a minuta do termo de cooperação enviada ao CAOPAM a pedido do Sr. Ney de Nóbrega Ribas, presidente do Observatório Social do Brasil, para análise e verificação das condições e possibilidades para ser firmado o aludido termo de cooperação.

Atenciosamente,



LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM

Enc: Parceria OSB e MP BA

Luciano Taques Ghignone

qui 24/05/2018 14:02

Para: Silvia Ornellas <silvia.ornellas@mpba.mp.br>;

2 anexos

OSB_MPXX_Termo de Cooperação.doc; OSB_check list_PORTAL TRANSPARÊNCIA.xlsx;

De: Letícia Cardoso <assessoria@osbrasil.org.br>**Enviado:** quarta-feira, 23 de maio de 2018 15:47**Para:** Luciano Taques Ghignone**Cc:** Camila Marques**Assunto:** Parceria OSB e MP BA

Prezado Dr. Luciano,

A pedido do presidente do Observatório Social do Brasil, sr. Ney da Nóbrega Ribas, encaminho em anexo minuta de termo de cooperação, a exemplo do que já existe nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, para sua apreciação.

Compartilho, também, o modelo de checklist utilizado pelos Observatórios Sociais do Sistema OSB no monitoramento dos portais de transparência.

Os lendo em cópia está a Camila, responsável pela agenda do presidente Ney que solicitou uma reunião virtual. O senhor poderia nos passar sua disponibilidade para que a Camila possa realizar o agendamento?

Agradecemos a sua atenção e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,



Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO XXXXXXXX E O
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO XXXXXXXX, doravante denominado **MPxx**, com sede à xxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, representado neste ato pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado xxxxxxxx, Doutor xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx; e o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**, doravante denominado **OSB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob n.º 10.498.528/0001-96, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n.º 356, sala 101, Centro Cívico, CEP 80.030-030, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu presidente Ney da Nóbrega Ribas, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e por seu vice-presidente Pedro Gabril Kenne da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de termo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando garantir a transparência na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei n.º 12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, no que concerne à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 (que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF), com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal em todos os municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1 – Incumbe ao MPxx:

2.1.1 – Expedir ofício, por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPxx**, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atuação na área do Patrimônio Público, informando-os sobre o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e sobre a necessidade de adequação dos órgãos públicos municipais aos ditames da Lei n.º 12.527/2011

e da LC n.º 131/2009, além de prestar o apoio necessário aos órgãos de execução do **MPxx**.

2.1.2 – Solicitar ao **OSB**, além dos relatórios quadrimestrais e sempre que for necessário ao exercício das funções do **MPxx** referentes à consecução do objeto do termo, que forneça as informações técnicas requeridas pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPxx** a fim de que estas sejam repassadas às Promotorias de Justiça competentes para a análise no tocante à adequação ou não dos órgãos municipais à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à divulgação destas informações em seus sítios oficiais da *Internet*.

2.1.3 – Promover eventos em parceria com o **OSB** para a conscientização e sensibilização dos gestores públicos e dos cidadãos quanto à importância do cumprimento da Lei da Transparência (LC n.º 131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), orientando e estimulando os órgãos públicos municipais a divulgarem as informações relativas à execução orçamentária e financeira (LC n.º 131/2009), além de palestras e pesquisas voltadas à avaliação das condições de acessibilidade destas informações, a serem realizadas em parceria com estes observatórios sociais, com o intuito de obter a adequação da transparência da administração pública municipal.

2.2 – Incumbe ao OSB:

2.2.1 – Gerir o Sistema Observatório Social do Brasil, fornecendo orientações e metodologias que auxiliem no trabalho de avaliação dos sítios oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, por parte dos Observatórios Sociais do Estado de **XXXXXX**.

2.3 – Incumbe aos Observatórios Sociais do Estado **XXXXXX:**

2.3.1 – Avaliar os sítios oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, no âmbito de sua respectiva abrangência territorial (conforme previsão estatutária), a fim de verificar se neles constam as informações que devem ser disponibilizados e os requisitos referentes às condições de acessibilidade a estas informações, nos termos do art. 8.º, §1.º e § 3.º da Lei n.º 12.527/2011.

2.3.2 – Avaliar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público por parte dos

Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1º da Lei n.º 12.527/2011, no âmbito de sua respectiva abrangência territorial (conforme previsão estatutária), necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios, nos termos do art. 48, II, e do art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/2009.

2.3.3 – Monitorar a disponibilização pública das informações e de suas condições de acessibilidade nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais e encaminhar relatórios quadriestrais de sua avaliação ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPxx**.

2.3.4 – Encaminhar ao **MPxx** informações técnicas relacionadas ao objeto do presente termo, de ofício ou a requerimento do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, além dos relatórios quadriestrais de avaliação dos sítios oficiais da rede mundial de computadores (*Internet*) dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1º da Lei n.º 12.527/2011, monitorados e avaliados pelos respectivos observatórios sociais, no âmbito de sua abrangência territorial.

2.3.5 – Para a consecução do objetivo do termo, nos municípios onde não houver Observatórios Sociais, os já existentes em outras localidades poderão atuar, dentro do limite de suas possibilidades, em colaboração com o **MPxx**, por meio da realização das mesmas atividades de avaliação e monitoramento previstas nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DE NOVOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS

3.1 – Para fins de adesão ao presente termo, considera-se observatório social a entidade privada, sem fins lucrativos, que não possua vinculação político-partidária e não receba recursos da entidade monitorada, e que promova ações voltadas à transparência da Administração Pública nos municípios do Estado **xxxxxxxx**, por meio do monitoramento dos gastos públicos e das informações que devem ser disponibilizadas nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ZELO

4.1 – As partes se comprometem a zelar mutuamente pela imagem e bom nome de uma e outra, ficando esclarecido que não há vínculo comercial ou responsabilidade solidária do **OSB** por qualquer ato do **MPxx** e vice-versa,

tratando o presente termo de mera parceria, nos estritos limites deste contrato.

Parágrafo Único. Não se estabelece qualquer vínculo de emprego, solidariedade, subsidiariedade ou a qualquer título, dos prepostos e/ou funcionários do **MPxx** com o **OSB** e vice-versa, sendo inteira responsabilidade da respectiva entidade arcar com eventuais encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, e se renovará automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste contrária e expressamente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

6.1 – O presente termo é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, mediante aditamento.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca **xxxxxx** para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3 – Este instrumento será publicado pelo **MPxx**, por extrato, no Diário Oficial do Estado **xxxxxxxx**.

E por estarem de termo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas adiante subscritas.

Curitiba, xx de **xxxxxxxxxxxx** de 2018.

xxxxxxxxxxxxxxxx

Procurador-Geral de Justiça do Estado **xxxxxx**

NEY DA NÓBREGA RIBAS
Presidente do Conselho de
Administração

PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA
Vice-Presidente para Assuntos
Administrativo-financeiros

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

DESPACHO

- Considerando o interesse da Procuradoria Geral de Justiça na celebração do convênio, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para análise e providências necessária à viabilização da proposta.

Em, 06 de junho de 2018.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



LANÇADO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação Técnica – Observatório Social

Procedimento SIMP nº 003.0.15794/2018

DESPACHO

Tendo recebido o expediente suprareferido e após análise preliminar da minuta encartada nos autos, esta Coordenação sugeriu ajustes na minuta a fim de adequá-la aos modelos usualmente utilizados por este *parquet*.

Deste modo, remetemos o expediente ao CAOPAM, a fim de que seja analisada a adequação da mesma à demanda apresentada.

Ressaltamos, oportunamente, que caso seja identificada a necessidade de modificação no instrumento, seja por interesse do Ministério Público, seja por interesse do participante, solicitamos sejam os mesmos indicados no procedimento, devolvendo-o a esta Unidade para que possamos, após os ajustes, submetê-lo ao trâmite administrativo cabível.

Por fim, destacamos que a versão final da minuta deve ser submetida à análise da Assessoria Jurídica da Superintendência anteriormente à coleta de assinatura das partes.

Salvador, 23 de julho de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Paula Souza de Paula Marques

De: Paula Souza de Paula Marques <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de junho de 2018 12:01
Para: 'Silvia Ornellas'
Cc: Central de Contratos e Convênios
Assunto: RES: Parceria OSB e MP BA
Anexos: Acordo de Cooperação - OSB -SIMP 15794-2018.doc

Prezada Colega,

Após a análise formal da minuta ora encaminhada, esta Coordenação sugere a inclusão de cláusulas que compõem as minutas ordinariamente elaboradas por esta Unidade (destacamos em cinza).

Oportunamente, salientamos que não é praxe deste MP indicarmos no instrumento dos ajustes celebrados as informações pessoais do representante máximo da instituição. Neste tocante, sugerimos, em substituição a tais informações, a indicação do fundamento legal que confere legitimidade à representação institucional (nos moldes ora encaminhados).

Sugerimos, por fim, a interlocução com o signatário para, se possível, e nos termos aprovados por este Centro de Apoio, os ajustes da versão final da minuta, para que possamos dar prosseguimento ordinário ao feito (encaminhamento à Assessoria Técnico-Jurídica, Superintendência e coleta das assinaturas).

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios-SGA
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (071) 3103-0543-0540/0111

De: Silvia Ornellas [mailto:silvia.ornellas@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de junho de 2018 10:00
Para: Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: Enc: Parceria OSB e MP BA

Prezada Colega,

Bom dia.

Segue a minuta do termo de cooperação, conforme solicitação.

Atenciosamente,

Sílvia Ornellas.
Assistente Técnica-Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede à Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, representado neste ato pela Exma. Procurador-Geral de Justiça, Doutora Ediene Santos Lousado, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996; e o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL, doravante denominado **OSB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob n.º 10.498.528/0001-96, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n.º 356, sala 101, Centro Cívico, CEP 80.030-030, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu presidente Ney da Nóbrega Ribas, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e por seu vice-presidente Pedro Gabril Kenne da Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED]; resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de termo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando garantir a transparéncia na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei n.º 12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, no que concerne à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 (que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF), com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparéncia da gestão fiscal em todos os municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1 – Incumbe ao MPBA:

2.1.1 – Expedir ofício, por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPBA**, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atuação na área do Patrimônio Público, informando-os sobre o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e sobre a necessidade de adequação dos órgãos públicos municipais aos ditames da Lei n.º 12.527/2011 e da LC n.º 131/2009, além de prestar o apoio necessário aos órgãos de execução do **MPBA**.



2.1.2 – Solicitar ao **OSB**, além dos relatórios quadrimestrais e sempre que for necessário ao exercício das funções do **MPBA** referentes à consecução do objeto do termo, que forneça as informações técnicas requeridas pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPBA** a fim de que estas sejam repassadas às Promotorias de Justiça competentes para a análise no tocante à adequação ou não dos órgãos municipais à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à divulgação destas informações em seus sítios oficiais da *Internet*.

2.1.3 – Promover eventos em parceria com o **OSB** para a conscientização e sensibilização dos gestores públicos e dos cidadãos quanto à importância do cumprimento da Lei da Transparência (LC n.º 131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), orientando e estimulando os órgãos públicos municipais a divulgarem as informações relativas à execução orçamentária e financeira (LC n.º 131/2009), além de palestras e pesquisas voltadas à avaliação das condições de acessibilidade destas informações, a serem realizadas em parceria com estes observatórios sociais, com o intuito de obter a adequação da transparência da administração pública municipal.

2.2 – Incumbe ao OSB:

2.2.1 – Gerir o Sistema Observatório Social do Brasil, fornecendo orientações e metodologias que auxiliem no trabalho de avaliação dos sítios oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, por parte dos Observatórios Sociais do Estado de **XXXXXX**.

2.3 – Incumbe aos Observatórios Sociais do Estado **XXXXXX:**

2.3.1 – Avaliar os sítios oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, no âmbito de sua respectiva abrangência territorial (conforme previsão estatutária), a fim de verificar se neles constam as informações que devem ser disponibilizados e os requisitos referentes às condições de acessibilidade a estas informações, nos termos do art. 8.º, §1.º e § 3.º da Lei n.º 12.527/2011.

2.3.2 – Avaliar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público por parte dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, no âmbito de sua respectiva abrangência territorial (conforme previsão estatutária), necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios, nos termos do art. 48, II, e do art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei

Complementar n.º 131/2009.

2.3.3 – Monitorar a disponibilização pública das informações e de suas condições de acessibilidade nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais e encaminhar relatórios quadrimestrais de sua avaliação ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Pùblico e à Ordem Tributária do **MPBA**.

2.3.4 – Encaminhar ao **MPBA** informações técnicas relacionadas ao objeto do presente termo, de ofício ou a requerimento do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Pùblico e à Ordem Tributária, além dos relatórios quadrimestrais de avaliação dos sítios oficiais da rede mundial de computadores (*Internet*) dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, monitorados e avaliados pelos respectivos observatórios sociais, no âmbito de sua abrangência territorial.

2.3.5 – Para a consecução do objetivo do termo, nos municípios onde não houver Observatórios Sociais, os já existentes em outras localidades poderão atuar, dentro do limite de suas possibilidades, em colaboração com o **MPBA**, por meio da realização das mesmas atividades de avaliação e monitoramento previstas nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DE NOVOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS

3.1 – Para fins de adesão ao presente termo, considera-se observatório social a entidade privada, sem fins lucrativos, **que não possua vinculação político-partidária e não receba recursos da entidade monitorada**, e que promova ações voltadas à transparência da Administração Pùblica nos municípios do Estado da Bahia, por meio do monitoramento dos gastos públicos e das informações que devem ser disponibilizadas nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ZELO

4.1 – As partes se comprometem a zelar mutuamente pela imagem e bom nome de uma e outra, ficando esclarecido que não há vínculo comercial ou responsabilidade solidária do **OSB** por qualquer ato do **MP MPBA** e vice-versa, tratando o presente termo de mera parceria, nos estritos limites deste contrato.

Parágrafo Único. Não se estabelece qualquer vínculo de emprego, solidariedade, subsidiariedade ou a qualquer título, dos prepostos e/ou funcionários do **MPBA** com o **OSB** e vice-versa, sendo inteira responsabilidade da respectiva entidade arcar com eventuais encargos.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, e se renovará automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste contrária e expressamente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 - O presente Convênio, durante sua vigência, poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, por razão superior ou conveniência de qualquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e não poderá prejudicar o andamento dos trabalhos dos técnicos, professores e pesquisadores, assumindo e concluindo as ações em fase de execução.

6.1.1 – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

7.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, inclusive quanto à ampliação do seu objeto, seja no intuito de aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais e/ou privados, em conformidade com disposto na Lei 8666/93 e pelos Termos Aditivos a este Convênio e dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

8.1.1 – As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Termos Aditivos, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas



internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação ora celebrado em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 – O presente termo é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, mediante aditamento.

10.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 – Este instrumento será publicado pelo MPBA, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas adiante subscritas.

Salvador, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça

NEY DA NÓBREGA RIBAS
Presidente do Conselho de
Administração

PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA
Vice-Presidente para Assuntos
Administrativo-financeiros

1. _____
Nome:
CPF: .

2. _____
Nome:
CPF: .



Procedimento: 003.0.15794/2018

DESPACHO Nº 189/2018:

1 – Trata-se de expediente encaminhado a esse Centro de Apoio Operacional.

2 – Da análise dos autos, verificou-se o procedimento é referente ao Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público da Bahia e o Observatório Social do Brasil.

3 – Sobre o assunto, após analisar o documento de forma criteriosa, o CAOPAM e o Observatório Social do Brasil informam que não têm retificações para apresentar.

4 – Ante o exposto, remeta-se o presente expediente para a Unidade de Contratos e Convênios, para o devido exame e medidas que entender reclamadas.

Salvador, 30 de julho de 2018.


LUCIANO TAQUES GHIGNONE
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM



OFÍCIO N° 366/2018/CAOPAM

Salvador, 06 de agosto de 2018.

Ao Senhor
CARLOS STUCKI
Coordenador de Contratos e Convênios
Unidade de Contratos e Convênios

Assunto: **Encaminha o expediente nº 003.0.15794/2018.**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Luciano Taques Ghignone, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM, encaminho a Vossa Senhoria, com base no art. 46, VII, da LCE nº 11/96, para o devido exame e medidas que entender reclamadas, o expediente em epígrafe, acompanhado do despacho nº 189/2018, exarado pela Coordenação do CAOPAM, informando que, após analisar a documentação de forma criteriosa, a Coordenação deste Centro de Apoio Operacional e o Observatório Social do Brasil informam que não têm retificações para apresentar.

Atenciosamente,


SÍLVIA ORNELLAS
Assistente Técnica-Administrativa
Mat. [REDACTED]

Av. Joana Angélica, nº 1312, 1º andar, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40.050-001.
Telefone: (71) 3103-6653



Ref.: Minuta –Termo de Cooperação– Observatório Social do Brasil

Procedimento SIMP nº 003.0.15794/2018

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação, com minuta customizada por esta unidade.

Salvador, 08 de agosto de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO N°. 003.0.15794/2018 – PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÃO

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL N° 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 708/2018

1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Observatório Social do Brasil, cujo objeto é garantir a transparência na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei n° 12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as atribuições das partes e a vigência, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual n° 9.433/05.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 17 de agosto de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



Ref. 003.0.15794/2018

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 708/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Observatório Social do Brasil – com o objeto de garantir a transparência na administração pùblica, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei nº 12527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 20 de agosto de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Cooperação Técnica – OSB

Procedimento SIMP nº 003.0.15794/2018

DESPACHO

Remete-se o expediente à Coordenação do CAOPAM, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas, **em 02 (duas) vias**, pelo Observatório Social do Brasil - OSB.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhado das vias assinadas, para fins de subscrição pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 23 de agosto de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



OFÍCIO N° 598/2018/CAOPAM

Salvador, 15 de outubro de 2018.

Sua Excelência o Senhor
PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA
Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Observatório Social do Brasil

ENDEREÇO:

Rua Heitor Stockler de França, N° 356, Sala 101, Centro Cívico
Curitiba (PR)
CEP: 80.030-030

Assunto: encaminha vias de termo de cooperação entre o OSB e MPBA.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

De ordem do Promotor de Justiça Valmiro Macêdo, coordenador em exercício do CAOPAM, envio duas vias do termo de cooperação celebrado entre o Observatório Social do Brasil e o Ministério Público do Estado da Bahia, para que Vossa Excelência assine no local indicado na página 5 do respectivo termo e rubrique as demais páginas, devolvendo, posteriormente, as vias assinadas a esse remetente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Jocélia Silva
Assistente Técnico-Administrativa
CAOPAM



OFÍCIO N° 665/2018/CAOPAM

Salvador, 21 de novembro de 2018

Ao Senhor
CARLOS STUCKI
Coordenador de Contratos e Convênios
Unidade de Contratos e Convênios do MPBA

Assunto: Encaminha o expediente nº 003.0.15794/2018.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Luciano Taques Ghignone, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM, encaminho a Vossa Senhoria, para as devidas providências, o expediente em epígrafe, acompanhado de duas vias do termo de cooperação técnica entre o MPBA e o Observatório Social do Brasil, assinadas pelos representantes dessa entidade, conforme solicitado em despacho retro.

Atenciosamente,


Jocélia Silva
Assistente Técnico-Administrativa
Mat. [REDACTED]



Ref.: Termo de Cooperação – Observatório Social do Brasil

SIMP nº 003.0.15794/2018

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à
Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e
oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **02 (duas)**
vias do Termo de Cooperação a ser celebrado entre este parquet e o Observatório Social do
Brasil, para coleta de assinaturas da ilustre representante deste parquet.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção
das demais providências cabíveis.

Salvador, 22 de novembro de 2018.

Fernanda Valentim
Fernanda da Costa Peres Valentim
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. n° [REDACTED]



DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, cumprida a diligência *retro*, retorno-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 06 de dezembro de 2018


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]